



LEI Nº 2042/2017

Súmula: Institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Faxinal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ART. 1º. Em simetria ao artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos contidos no anexo I, parte integrante da presente Lei, fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Faxinal, Estado do Paraná.

ART. 2º. Toda a disposição, operacionalização, coleta, logística reversa, e demais atividades congêneres e/ou assemelhadas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Faxinal, devem seguir estrita e incondicionalmente as disposições contidas no Anexo I – Plano de Gestão Integrada de resíduos Sólidos Urbanos, desta Lei.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal aos 11 dias do mês de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal